



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.477, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Define a nova remuneração dos cargos de Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres I e II e Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres I e II previstos na LC 50/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a nova remuneração dos seguintes cargos previstos na Lei Complementar Municipal 50, de 17 de julho de 2009:

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres I	911,00	911,00	1.822,00
Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres II	765,80	765,80	1.531,60
Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres I	765,80	765,80	1.531,60
Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres II	669,00	669,00	1.338,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do respectivo ano, suplementadas caso necessário.

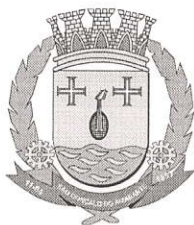
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 2 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE MARÇO DE 2015

Nº 056

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.477, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Define a nova remuneração dos cargos de Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres I e II e Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres I e II previstos na LC 50/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a nova remuneração dos seguintes cargos previstos na Lei Complementar Municipal 50, de 17 de julho de 2009:

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres I	911,00	911,00	1.822,00
Diretoria de Unidade de Saúde e Congêneres II	765,80	765,80	1.531,60
Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres I	765,80	765,80	1.531,60
Gerência de Unidade de Saúde e Congêneres II	669,00	669,00	1.338,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do respectivo ano, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 2 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.478, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Cria o incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais da atenção básica no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo financeiro PMAQ/AB, a ser concedido mediante avaliação de desempenho realizada por monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade

da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído e definido por ato normativo do Ministério da Saúde, e o mencionado pagamento ficará condicionado ao repasse ao Município dos recursos em referência.

Art. 3º. O profissional da Equipe da Atenção Básica, incluindo os componentes das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Núcleo de Saúde da Família – NASF e Agentes Comunitários de Saúde, receberá o incentivo financeiro PMAQ/AB enquanto estiver desenvolvendo as ações previstas no PMAQ.

Art. 4º. Os valores referentes ao incentivo de desempenho referido nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 6º. Não fará jus ao incentivo aqui tratado o profissional que:

I – Estiver em gozo de licença-prêmio;

II – Estiver em gozo de férias, outra espécie de licença ou afastamento;

III – Estiver em gozo de licença para tratamento de saúde com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias, exceto na hipótese de acidente de trabalho relacionado ao exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional;

IV – Sofrer penalidade disciplinar administrativa prevista na legislação no período da avaliação;

V – Faltar ao trabalho por qualquer motivo;

VI – Não alcançar a pontuação mínima definida em regulamento;

VII – Estiver cedido a outro órgão/ente;

Art. 7º. O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Parágrafo Único. Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata esta Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho 2028 – Bloco da Atenção Básica – Fonte 120, 110, consignados no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por ato do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde